



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



PORTARIA Nº 889/2016 – PRES/IPASEMAR

Dispõe sobre os procedimentos e as rotinas referentes ao Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR, no uso da competência que lhe foi conferida e de suas atribuições legais e, ainda, consubstanciado no art. 5º, XXII, da Lei Municipal n.º 17.552/2012, e, ainda,

CONSIDERANDO o contido no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais de aposentados e pensionistas e aprimoramento com a adoção de cadastramento biométrico;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho firmado com o Ministério da Previdência Social para a instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, SIPREV/Gestão de RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de dados cadastrais atualizados para garantia da fidedignidade de avaliações atuárias anuais e controle da massa de segurados, para apoio e suporte dos planos de custeio dos benefícios previdenciários (art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717/98);

RESOLVE:

Art. 1.º O recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá- IPASEMAR, será realizado na forma e condições previstos nesta Portaria.

Art. 2.º O recadastramento será realizado no mês de aniversário dos aposentados e pensionistas, observadas as seguintes condições:

✉ *CSI Fl. 32 Qd. 14 Lt. 01 – N. Marabá – Marabá/PA – CEP:- 68.508-130*

☎ *(94) 322-1293/Fax: 322-3870*

E-mail: administrativo@ipasemar.pa.gov.br



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



I – no mês anterior ao do mês de aniversário, o aposentado e o pensionista serão convocados, conforme carta-modelo prevista no ANEXO I desta Portaria, pelo IPASEMAR, para comparecerem ao Instituto no mês de seu aniversário, para cadastramento;

II – o aposentado e o pensionista deverão comparecer no mês do seu aniversário, até o último dia útil desse referido mês, para coleta dos dados biométricos, na sede do IPASEMAR, sito à folha 32, Quadra 14, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68508-130, portando os documentos estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 3.º Para comprovação dos dados cadastrais, será obrigatória a apresentação, no momento do atendimento, dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o beneficiário esteja vinculado;

III - Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.

§1.º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original.

§2.º O IPASEMAR não fará a retenção de nenhum documento exigido.

§ 3º. No caso de pensionista universitário, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, deverá apresentar também declaração da universidade ou faculdade, atualizada, comprovando estar estudando em curso de nível universitário.

§ 4º. O pensionista menor de 21 (vinte e um) anos completos deverá apresentar também segunda via da Certidão de Nascimento, emitida em no máximo 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 5º. O representante legal do pensionista menor de idade também deverá apresentar os documentos relacionados no caput deste artigo.

§6º No caso de servidor aposentado deverá apresentar Certidão de Casamento ou Escritura Pública de Convivência Marital, se for o caso, emitida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação para cadastramento.

✉ *CSI Fl. 32 Qd. 14 Lt. 01 – N. Marabá – Marabá/PA – CEP:- 68.508-130*

☎ *(94) 322-1293/Fax: 322-3870*

E-mail: administrativo@ipasemar.pa.gov.br



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



§7º. Após o recadastramento o beneficiário receberá o devido comprovante, na forma do Anexo II.

Art. 4.º Nos casos em que a pensão foi concedida em razão de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – do pensionista: os documentos indicados no art.3º desta Portaria, inclusive os previstos em seus parágrafos;

II – do representante legal do pensionista, nomeado pelo Poder Judiciário: além dos descritos no art. 3º. desta Portaria, o termo de guarda/tutela/curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de termo de guarda/tutela/curatela provisórios, datada no máximo de 90 dias da entrega ao IPASEMAR.

§1.º Os documentos deverão ser apresentados na forma original.

§2.º. O IPASEMAR não fará a retenção de nenhum documento exigido e no ato do atendimento procederá à digitalização dos documentos elencados no Art. 3º e Art. 4º desta Portaria.

§3.º Após o recadastramento, o representante legal e o pensionista receberão os devidos comprovates, na forma do Anexo II.

Art. 5.º Na hipótese da impossibilidade de comparecimento do beneficiário em virtude de:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada por médico assistente e encaminhada ao IPASEMAR por representante, hipótese em que será realizada visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais e coleta digital;

II - internamento hospitalar, a restrição deverá ser atestada por médico assistente e encaminhada ao IPASEMAR por representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais e coleta digital ou reagendamento.

III - residência em outro município: O beneficiário deverá encaminhar, para o endereço expresso no inciso II, do artigo 2.º desta portaria, via correio com Aviso de Recebimento (AR) o formulário cujo modelo está previsto no Anexo III, disponível no site do IPASEMAR www.ipasemar.pa.gov.br, devidamente preenchido, com reconhecimento de firma por verdadeira em cartório,

✉ *CSI Fl. 32 Qd. 14 Lt. 01 – N. Marabá – Marabá/PA – CEP:- 68.508-130*

☎ *(94) 322-1293/Fax: 322-3870*

E-mail: administrativo@ipasemar.pa.gov.br



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no artigo 3.º desta Portaria, no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta;

IV - ausência temporária dos limites da cidade de Marabá - Pará, deverá ser informada pelo beneficiário, mediante encaminhamento, para o endereço expresso no inciso II do artigo 2.º desta Portaria, via correio com Aviso de Recebimento (AR), o formulário cujo modelo está previsto no Anexo III, disponível no site do IPASEMAR www.ipasemar.pa.gov.br, devidamente preenchido, com reconhecimento de firma por verdadeira em cartório, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no artigo 3.º desta Portaria, no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta;

V - viagem ao exterior, situação em que o beneficiário poderá enviar procuração outorgada a pessoa de sua confiança, ao IPASEMAR, expedida em no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da convocação, no endereço expresso na presente portaria, a qual deverá ser lavrada dentro das normas legais previstas pelo Ministério das Relações Exteriores, acompanhada de certificado de existência em vida.

§1.º Nas hipóteses previstas nos incisos III a V deste artigo, os documentos serão mantidos na guarda do IPASEMAR, até findar o recadastramento e, posteriormente, serão incinerados no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua utilização.

§2.º Os beneficiários que estiverem nas condições dos incisos III a V deste artigo deverão comparecer ao IPASEMAR, para a coleta de identificação biométrica no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período desde que justificada a necessidade, a contar da comunicação à Autarquia Previdenciária, sob pena de serem tomadas as medidas previstas no art. 6º desta Portaria ou, a critério do IPASEMAR, as providências para a suspensão do pagamento do benefício, que só será reativado, após o cumprimento das condições previstas nos referidos dispositivos.

§ 3º. Sob nenhuma hipótese será aceito documento com firma reconhecida por semelhança.

Art. 6.º A ausência no envio da documentação, a falta de identificação biométrica ou de qualquer documento necessário para o recadastramento de que trata esta Portaria, ou a falta injustificada, cometidas pelo beneficiário, por si ou por representante legal, ensejarão:

I - reenvio de nova correspondência de convocação no mesmo modelo previsto no Anexo I, na qual constará data de reagendamento, caso o Aviso de Recebimento da primeira correspondência tenha voltado com as seguintes informações: mudou-se, não localizado, ou seja, não tenha sido notificado o beneficiário ou pensionista;

✉ *CSI Fl. 32 Qd. 14 Lt. 01 – N. Marabá – Marabá/PA – CEP:- 68.508-130*

☎ *(94) 322-1293/Fax: 322-3870*

E-mail: administrativo@ipasemar.pa.gov.br



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



II – ultrapassado o mês de aniversário do aposentado ou pensionista sem recadastramento, será providenciada nova convocação por meio da carta-modelo (Anexo I), desde que o beneficiário não tenha sido notificado, conforme previsto no Anexo IV, a ser publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Marabá, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Marabá - www.prefeitura.maraba.pa.gov.br, site do IPASEMAR www.ipasemar.pa.gov.br, quadro de avisos da Prefeitura de Marabá e quadro de avisos do IPASEMAR, para comparecimento em data e horário definidos na carta-modelo, sendo esta a última oportunidade de comparecimento, sem prejuízo da suspensão do pagamento do benefício, a critério do IPASEMAR, e que só será reativado quando o beneficiário providenciar o recadastramento, observadas as condições a serem por ele implementadas, na forma do disposto nesta Portaria.

Art. 7.º O comparecimento do beneficiário com a documentação incompleta implicará o imediato reagendamento para apresentação da documentação completa, com o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência do servidor.

Parágrafo único. Findo o prazo, sem qualquer providência pelo beneficiário, será suspenso o pagamento do benefício, que só será reativado após o cumprimento das medidas requeridas pela Autarquia.

Art. 8.º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou não atendidas às convocações ou ausente o comparecimento espontâneo de forma a tornar válido o recadastramento, bem assim não cumpridas as demais providências previstas nesta Portaria, o benefício previdenciário será suspenso, mediante decisão, a ser publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Marabá, no quadro de avisos da Prefeitura e do IPASEMAR, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Marabá - www.prefeitura.maraba.pa.gov.br e no site do IPASEMAR www.ipasemar.pa.gov.br.

Art. 9º. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento do beneficiário.

Parágrafo único. Os valores suspensos pela falta de recadastramento somente serão pagos por ocasião do primeiro pagamento efetuado após a reativação, conforme cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos segurados.

Art.10. A confirmação ou retificação dos dados cadastrais será disponibilizada em sistema compartilhado com o Ministério da Previdência Social para a instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, SIPREV/Gestão de RPPS.

Art. 11. As informações relativas ao Recadastramento, tais como consultas e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no IPASEMAR, sito à Folha 32,

✉ *CSI Fl. 32 Qd. 14 Lt. 01 – N. Marabá – Marabá/PA – CEP:- 68.508-130*

☎ *(94) 322-1293/Fax: 322-3870*

E-mail: administrativo@ipasemar.pa.gov.br



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



Quadra 14, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, ou por meio do site www.ipasemar.pa.gov.br, do e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br ou por intermédio dos telefones (94) 3322-1293 / 3870 / 2370 e 99136-6397.

Art. 12. O IPASEMAR poderá disponibilizar informação sobre o recadastramento no site da Prefeitura Municipal de Marabá - www.prefeitura.maraba.pa.gov.br.

Art. 13. O IPASEMAR não realizará o recadastramento por meio de procurador, com exceção do contido no artigo 5.º, inciso V, desta Portaria.

Art.14. As situações irregulares serão apuradas na forma da lei.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva do IPASEMAR.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do IPASEMAR, em Marabá – Pará, 29 dias do mês de novembro de 2016.

Karam El Hajjar
Presidente
Portaria nº 010/2013-GP



IPASEMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA



ANEXO INTEGRANTE DA PORTARIA N.º 889/2016-PRES/IPASEMAR

ANEXO I: CARTA-MODELO DE CONVOCAÇÃO (A ser expedida no mês anterior ao do aniversário do aposentado/pensionista)

Ofício Circular n.ºxxxx/2016-PRES/IPASEMAR

Marabá,Pa –xxx de novembro de 2016.

Prezado(a) segurado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá– IPASEMAR, CONVOCA Vossa Senhoria para comparecer à sua sede, situada na Folha 32, Quadra 14, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP:68.508-130, **no mês de seu aniversário**, para o RECADASTRAMENTO ANUAL a ser feito conforme critérios estabelecidos na Portaria n.º 889/2016-PRES/IPASEMAR, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Marabá n.º xxx de xx de xxxxxxxx de 2016.

O comparecimento deverá ser feito até o último dia útil, do mês do seu aniversário. Para tanto, Vossa Senhoria deverá comparecer munido da seguinte documentação:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o beneficiário esteja vinculado;
- III - comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.
- IV - No caso de servidor aposentado deverá apresentar Certidão de Casamento ou Escritura Pública de Convivência Marital, se for o caso, emitida em no máximo 90 dias anteriores à data de sua apresentação para cadastramento.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser apresentados na forma original;
- b) No caso de representante legal dos pensionistas menores, deverá apresentar os documentos pessoais indicados nos itens I, II e III;
- c) O IPASEMAR não fará a retenção de nenhum documento exigido;
- d) Se o segurado for pensionista universitário, maior de 21 anos de idade, deverá apresentar também declaração da universidade ou faculdade, atualizada, comprovando estar estudando em curso de nível universitário;

✉ *CSI Fl. 32 Qd. 14 Lt. 01 – N. Marabá – Marabá/PA – CEP:- 68.508-130*

☎ *(94) 322-1293/Fax: 322-3870*

E-mail: administrativo@ipasemar.pa.gov.br



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



- e) Se o segurado for pensionista, menor de 21 (vinte e um) anos completos, deverá apresentar também segunda via da Certidão de Nascimento, atualizada emitida em no máximo 90 dias a contar da data da publicação da Portaria nº 889/2016-PRES/IPASEMAR;
- f) No caso de pensionista que obteve o benefício em razão de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – do pensionista: os documentos indicados acima nos itens I, II e III, inclusive os previstos nas observações;

II - do representante legal de pensionista, nomeado pelo Poder Judiciário, além dos descritos nos itens I, II e III acima, o termo de guarda/tutela/curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de termo de guarda/tutela/curatela provisórios, datada no máximo de 90 dias da entrega ao IPASEMAR.

O IPASEMAR científica que o não comparecimento poderá acarretar a suspensão do pagamento do respectivo benefício, conforme Art. 8º da Portaria nº 889/2016.

Caso o segurado esteja impossibilitado de comparecer, deverá entrar em contato com o IPASEMAR, para novas instruções, através do site: www.ipasemar.pa.gov.br, do e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br e dos telefones (94) 3322-1293/ 3870/ 2370 e 99136-6397.

O IPASEMAR recomenda não deixar para o último dia do mês do aniversário, para evitar demora no atendimento.

Karam El Hajjar
Presidente
Portaria nº 010/2013-GP



IPASEMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA



ANEXO II DA PORTARIA N.º **889/2016-PRES/IPASEMAR**

ANEXO II: COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO

COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO

Aposentado/Pensionista: _____ Matrícula n.º: _____

Responsável pelas informações dos dados cadastrais:

Titular Procurador Representante legal

OBS: O beneficiário deverá comparecer anualmente, no mês de seu aniversário, para fazer o recadastramento.

Data ___/___/___.

Assinatura e carimbo do servidor responsável pela conferência.



IPASEMAR

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA



ANEXO III INTEGRANTE DA PORTARIA N.º **889/2016-PRES/IPASEMAR**

ANEXO III: FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO NO SITE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
MARABA**

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

Pensionista/Aposentado: Matrícula n.º:

RG: Órgão Exp.: CPF: Estado Civil:
Sexo: () Masculino () Feminino Nacionalidade :
Endereço: N.º: CEP:

Complemento: Telefone:

Cidade:

Bairro:

Cônjuge:

E-mail:

Representante Legal: Qualificação:

RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço: N.º: CEP:

Complemento:

E-mail:

Responsável pelas informações:



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



ANEXO IV PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA N.º **889/2016-PRES/IPASEMAR**

ANEXO IV: SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ofício Circular n.xxxx/2016-PRES/IPASEMAR

Marabá, Pa –xxx de novembro de 2016.

Prezado(a) segurado(a),

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR, DIANTE DO NÃO ATENDIMENTO À PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, vem novamente CONVOCAR Vossa Senhoria para o RECADASTRAMENTO ANUAL que acontecerá em sua sede, sito à Folha 32, Quadra 14, Lote 01, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68.508-130, no mês de seu aniversário.

Para tanto, Vossa Senhoria deverá trazer a seguinte documentação:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o beneficiário esteja vinculado;
- III - comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.
- IV - No caso de servidor aposentado deverá apresentar Certidão de Casamento ou Escritura Pública de Convivência Marital, se for o caso, emitida em no máximo 90 dias anteriores à data de sua apresentação para cadastramento.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser apresentados na forma original;
- b) No caso de representante legal dos pensionistas menores, deverá apresentar os documentos pessoais indicados nos itens I, II e III;
- c) O IPASEMAR não fará a retenção de nenhum documento exigido;

✉ *CSI Fl. 32 Qd. 14 Lt. 01 – N. Marabá – Marabá/PA – CEP:- 68.508-130*

☎ *(94) 322-1293/Fax: 322-3870*

E-mail: administrativo@ipasemar.pa.gov.br



IPASEMAR

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Marabá/PA*



- d) Se o segurado for pensionista universitário, maior de 21(vinte e um) anos de idade, deverá apresentar também declaração da universidade ou faculdade, atualizada, comprovando estar estudando em curso de nível universitário;
- e) Se o segurado for pensionista, menor de 21 (vinte e um) anos completos, deverá apresentar também segunda via da Certidão de Nascimento, atualizada emitida em no máximo 90 dias da data do recebimento desta convocação;
- f) No caso de pensionista que obteve o benefício em razão de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – do pensionista: os documentos indicados acima nos itens I, II e III, inclusive os previstos nas observações;

II - do representante legal de pensionista, nomeado pelo Poder Judiciário, além dos descritos nos itens I, II e III acima, o termo de guarda/tutela/curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de termo de guarda/tutela/curatela provisórios, datada no máximo de 90 dias da entrega ao IPASEMAR.

O IPASEMAR científica que o não comparecimento no dia e horário acima definidos acarretará a suspensão imediata do pagamento do respectivo benefício, que só será reativado após o cumprimento das condições para o cadastramento.

Caso o segurado esteja impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o IPASEMAR, para novas instruções, através do site: www.ipasemar.pa.gov.br, do e-mail: atendimento@ipasemar.pa.gov.br e dos telefones (94) 3322-1293/ 3870/ 2370 e 99136-6397.

Karam El Hajjar

Presidente

Portaria nº 010/2013-GP